



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

CONTRATO Nº 159/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2017  
PROCESSO Nº 140/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI EPP.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP**, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e, de outro, a firma **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI EPP**, com sede na Avenida Nesralia Rubez, nº 503, Sala 03, Centro, na cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **22.645.916/0001-31**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, **SR SILVANO BIONDI NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 34.949.117-3, e inscrito no CPF sob nº 322.523.938-07, de acordo com o que consta do Processo nº 140/2017, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 030/2017, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. - Aquisição de **01 (UM) VEICULO NOVO ZERO KM, TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES**, para uso da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária e Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social – Programa Bolsa Família, conforme especificações, quantitativos e valor estimado constantes do Anexo I do edital de licitação nº 131/2017.

ITEM	QTDE	UNID	MARCA	MODELO	VL UNIT	VL TOTAL
01	01	UNID	CHEVROLET	MONTANA 1.4 LS	48.000,00	48.000,00
				<b>VALOR TOTAL</b>		<b>48.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº. 131/2017, constantes do Processo nº. 140/2017, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

2.2. A Execução deste Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 10.520/2002 e a Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Ficha nº 2017/0287

Unidade 021004 Fundo Municipal de Saúde

Funcional 10.305.0010.2052.0000 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica

Cat. Econ. 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO:**

4.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura.





Folha
Nº

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

5.2. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

5.3. A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, em **30 (trinta) dias**, contados da data do **aceite** da Nota Fiscal, correspondente a entrega efetivamente realizada, e de acordo com o Edital de Licitação.

5.4. Ocorrendo erro na apresentação de faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

6.1 – O **VEICULO** deverá ser entregue no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato de fornecimento na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, sito à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, Centro, sobre prancha, ou seja, o veículo NÃO poderá vir rodando**. Horário para entrega: das 07h30 às 11h00 e das 13h30 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

8.1. A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES DECORRENTES DE INADIMPLENCIAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da **CONTRATANTE** decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo do processo de advertência.

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1, sem prejuízo do processo de advertência.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

lei, nas hipótese em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

11.1. Será competente o foro da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte, 01 de dezembro de 2017

DR TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

SR. SILVANO BIONDI NETO  
S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E  
LOCAÇÕES EIRELI EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jean Douglas Pereira  
RG 34.666.830-X

William Aparecido Paulino  
RG 46.790.147-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

**CONTRATADO:** S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI EPP

**CONTRATO Nº:** 159/2017

**PROCESSO Nº:** 140/2017

**OBJETO:** Aquisição de **01 (UM) VEICULO NOVO ZERO KM, TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES**, para uso da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária e Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social – Programa Bolsa Família, conforme especificações, quantitativos e valor estimado constantes do Anexo I do edital de licitação nº131/2017.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


Novo Horizonte - SP, 01 de dezembro de 2017.

  
TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

[gabinete@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:gabinete@novohorizonte.sp.gov.br)

[t.toyota@hotmail.com](mailto:t.toyota@hotmail.com)

  
SR. SILVANO BIONDI NETO  
S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI EPP  
CONTRATADA

[s3licitacaopublica@gmail.com](mailto:s3licitacaopublica@gmail.com)

[s3licitacao@gmail.com](mailto:s3licitacao@gmail.com)